



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

LEI

Nº

0028/83

PL. 009/83

Limita área para construção de motéis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

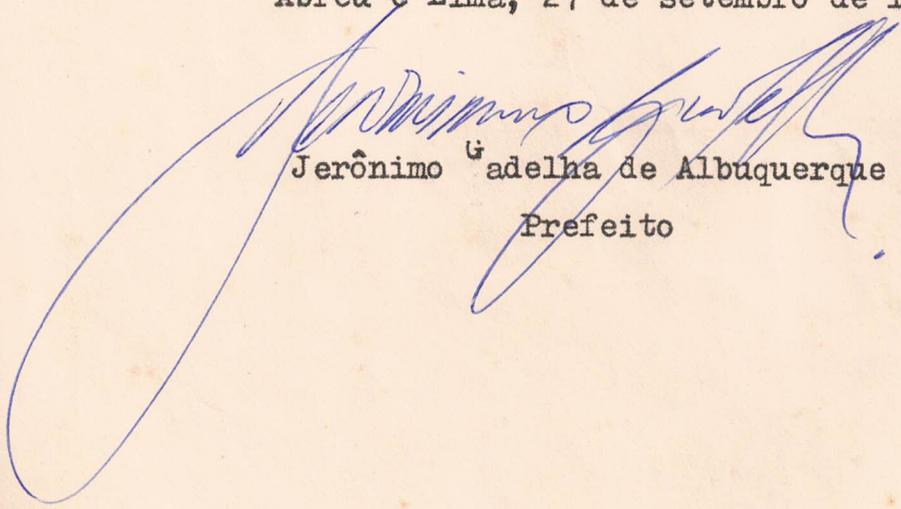
Art. 1º - Fica Limitada a área para funcionamento de -
Moteis a uma distância mínima de cinco (05) quilometro do centro -
da Cidade, tendo como base para a distância a sede da Prefeitura -
Municipal.

Art. 2º - Os Moteis atualmente existentes nos limites /
da área proibida, não poderão executar ampliações, bem como não será
concedida renovação de licença para funcionamento quando desativado/
por um período superior a trinta dias.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo anteri-
or importará na imediata cassação da licença de funcionamento do es-
tabelecimento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 27 de setembro de 1983


Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

Prefeito